

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Edilsom Farias – Promotor em Substituição (Portaria nº 1143/2024)**

Inquérito Civil nº 91/2013 – Protocolo SIMP 000171-022/2017

Assunto: Apurar a veracidade da situação temporária de excepcional interesse público que justifique as contratações de temporários para o desempenho da função de socioeducador na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí

Origem: Denúncia SINDSASC (Sindicato dos Servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2025-35ªPJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio de seu presentante infra-assinado, Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, titular da 34ª Promotoria de Justiça, designado para atuar no procedimento em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; no art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

1 **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

2 **CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

3 **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

4 **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Edilsom Farias – Promotor em Substituição (Portaria nº 1143/2024)**

5 **CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social contra atos lesivos ao patrimônio e/ou a moralidade administrativa (Lei nº 7.347/85);

6 **CONSIDERANDO** que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

7 **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão;

8 **CONSIDERANDO** que, excepcionalmente, a contratação por tempo determinado somente é admitida para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

9 **CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº 91/2013, em virtude de denúncia feita pelo SINDSASC (Sindicato dos Servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí), noticiando a existência de diversas contratações irregulares e precárias de educadores sociais (agentes socioeducativos), no âmbito da SASC (Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí), em detrimento da realização de concurso público;

10 **CONSIDERANDO** que, desde 2013, ano em que foi apresentada a denúncia, a SASC não realizou concurso público para o provimento do cargo de educadores sociais (agente socioeducativo);

11 **CONSIDERANDO** que, conforme a Lei Complementar nº 053/2005 que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC e dá outras providências, a SASC possui 235 cargos efetivos previstos para a especialidade “técnico de apoio assistencial” (atualmente denominada agente socioeducativo pela Lei nº 7.896/2020), dos quais apenas 10 encontram-se providos por servidores efetivos (ID. 32177211);

12 **CONSIDERANDO** a existência de 139 contratados realizando atividades de agente socioeducativo no ano de 2020, e de 72 contratados em 2024 (ID. 60790308);

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Edilsom Farias – Promotor em Substituição (Portaria nº 1143/2024)**

13 **CONSIDERANDO** que o SINDSASC informou que, desde o ano de 2010, a SASC realiza processo seletivo para o desempenho das funções de agente socioeducativo, já tendo realizado testes para o referido cargo em 2010, 2014, 2018 e 2023. Neste último, foram classificados 485 candidatos e todos convocados;

14 **CONSIDERANDO** que a SASC vem promovendo, desde o ano de 2010, sucessivos processos seletivos simplificados para a contratação temporária de agentes socioeducativos, inclusive com número significativo de convocados, apesar da existência de cargos vagos, o que evidencia a habitualidade das contratações e o desvirtuamento da excepcionalidade legalmente exigida;

15 **CONSIDERANDO** que a SASC informou ter solicitado à SEAD a abertura de concurso público para o cargo de agente socioeducativo;

16 **CONSIDERANDO** que, até a presente data, não houve a deflagração do referido concurso público;

17 **CONSIDERANDO** que a ausência de concurso público, bem como a continuidade das contratações temporárias para o exercício de funções de natureza permanente, violam os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e configuram afronta à ordem jurídica vigente;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, **RECOMENDAR** ao **EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO PIAUÍ**, Sr. Rafael Fonteles, e quem vier a substituí-lo, que:

1. Adote, com a maior brevidade possível, as providências administrativas cabíveis para **instaurar procedimento destinado à realização de concurso público** para o provimento efetivo dos cargos de agente socioeducativo, em consonância com a legislação vigente;
2. **Abstenha-se de autorizar novas contratações temporárias** para funções típicas e permanentes do cargo de agente socioeducativo, salvo nas hipóteses estritamente legais e mediante demonstração da situação de excepcional interesse público;

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
*Edilsom Farias – Promotor em Substituição (Portaria nº 1143/2024)***

3. Avalie e adote as providências legais necessárias à autorização formal e à inclusão orçamentária da realização do concurso público para o cargo de agente socioeducativo;

4. Encaminhe, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, informações atualizadas sobre as medidas efetivamente adotadas para viabilizar a realização do concurso público mencionado, com apresentação de eventual cronograma previsto;

5. Promova os atos administrativos competentes para cumprimento da presente recomendação, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

EDILSOM FARIAS
Promotor de Justiça

***Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 35.pj.fazenda@mppi.mp.br***

